

**LEI MUNICIPAL Nº 1.129/2024**

Cria o Cargo Comissionado de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Carnaíba-PE, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, o cargo comissionado de Agente de Contratação, conforme descrito no Anexo I da presente lei.

§ 1º O Agente de Contratação conduzirá a licitação e tomará decisões, acompanhará o trâmite da licitação, dará impulso ao procedimento licitatório e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º O cargo de Agente de Contratação será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, para desempenho de funções técnicas estabelecidas em lei e regulamento.

§ 3º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, composta por no mínimo 2 (dois) servidores, preferencialmente estáveis, dos quadros permanentes da Câmara Municipal, que responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** O servidor público titular de cargo efetivo, na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Carnaíba, que for designado para desempenhar as funções técnicas de Agente de Contratação fará jus a uma gratificação correspondente até 100% da remuneração do cargo comissionado, símbolo CC-2, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo.

**Art. 3º** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, a função gratificada de membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, conforme descrito no Anexo II da presente lei.

**Art. 4º** - Caberá ao agente de contratação, em especial:



I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente da Câmara, nomear Agente de Contratação, para o desempenho das funções que trata esta lei, que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º** A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§ 2º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro

**PREFEITURA DE CARNAÍBA** - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000.  
Tel. (87) 3854 – 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70



que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2001.

**Art. 6º** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio estarão subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 06 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
- Prefeito -

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/validador-digital>





**ANEXO I**  
**CARGO, SÍMBOLO, NÚMERO, CARGA HORÁRIA, NÍVEL DE FORMAÇÃO E**  
**REMUNERAÇÃO.**

| Denominação do cargo  | Símbolo | Nº total de cargos | Carga horária  | Nível de formação                                                          | Remuneração  |
|-----------------------|---------|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Agente de Contratação | CC-2    | 01                 | 30 h. semanais | Preferencialmente Curso Superior ou nível médio com experiência comprovada | R\$ 1.950,00 |

**ANEXO II**  
**FUNÇÃO, SÍMBOLO, NÚMERO, CARGA HORÁRIA, NÍVEL DE FORMAÇÃO E**  
**REMUNERAÇÃO**

| Função Gratificada                                 | Símbolo | Nº total de funções | Carga Horária                                                 | Nível de Formação           | Gratificação |
|----------------------------------------------------|---------|---------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação | CC-2    | 02                  | 30 h. semanais, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo | Fundamental com experiência | R\$ 600,00   |

Carnaíba/PE, 06 de fevereiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**José de Anchieta Gomes Patriota**  
**- Prefeito -**